

CÂMARA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

SECRETARIA

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO N°184 =

Projeto de Lei n°6/58 - 2/05/58-P.M.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a proceder o lotamento e venda da área da terra pertencente ao Patrimônio do Município, resultante da desação do Governo do Estado, pela Lei n°4.034/57, na forma da Escritura Pública de 19 de setembro de 1.957, Livro 643, fls. IV de Cartório 19º Tabelião de Notas.

§ 1º - O lotamento referido neste artigo, será extensivo a áreas residenciais, comerciais, industriais, chácneas etc.

§ 2º - Fica autorizada a cessão gratuita de áreas de terreno, destinadas a instituições Públicas, assistenciais, esportivas, recreativas, culturais, quando devidamente legalizadas.

§ 3º - Fica autorizada a cessão gratuita ou venda de áreas de terreno a fins industriais.

§ 4º - Fica autorizada a uso de áreas de terrenos para construções de próprios públicos.

Artigo 2º - Quando se tratar de venda de chácneas, parcelas de áreas de terrenos e das autorizações previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º, dependerão da aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A venda será feita mediante pagamento a vista ou em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

§ 1º - O preço da venda será assim distribuído:

Quadra C = Cr\$110,00 (cento e trinta cruzeiros) a metro 2.

Quadra D = Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) a metro 2.

Quadra E = Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) a metro 2.

Quadra F = Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros) a metro 2.

Quadra G = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a metro 2.

Quadra H = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a metro 2.

Quadra I = Cr\$60,00 (cincuenta cruzeiros) a metro 2.

Quadra L = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a metro 2.

Quadra M = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a metro 2.

Quadra N = Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a metro 2.

Quadra O = Cr\$60,00 (cincuenta cruzeiros) a metro 2.

§ 2º - Quando a venda for a vista será feito um desconto de 5% (Vinte por cento) no preço estabelecido no parágrafo 1º.

§ 3º - Os preços poderão ser revisados por iniciativa do Executivo e aprovados pela Câmara Municipal, cada 6 (seis) meses a contar desta data.



- continuação -

Artigo 4º - Os interessados na aquisição da terras, deverão solicitar por escrito ao Senhor Prefeito Municipal, obtendo o despacho favorável, terá o prazo de 30 (trinta) dias para submeter a Prefeitura a planta da construção a ser feita e sendo aprovada deverá dar inicio imediato a construção e terminá-la dentro de prazo de 12 (doze) meses..

SECRETARIA

§ 1º - Conforme o projeto da construção, poderá o Executivo Municipal dilatar o prazo para término da mesma, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses..

Artigo 5º - Poderão ser distribuídas áreas maiores de uma a umas a adquirente, desde que o mesmo satisfaça as exigências desta lei..

Artigo 6º - Terão preferência na aquisição e escolha de lotes os cidadãos que os destinarem à construção da casa própria, de caráter popular..

§ 1º - Nesta base, o prazo de pagamento a prestação será aumentado para 36 (trinta e seis) meses, sem acréscimo, sem juros e o preço será reduzido de 20% (vinte por cento)..

§ 2º - Considera-se, para efeitos desta lei, casa de caráter popular aquela cuja construção não ultrapassar os valores de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)..

Artigo 7º - A infração aos dispositivos desta lei, importará as rescisões de contratos, revertendo o terreno à Prefeitura Municipal mediante da valiação das prestações já pagas, descontadas as despesas decorrentes.

§ Unico - No caso de existência de benfeitorias, a Prefeitura Municipal, após determinar a avaliação, colevará as mesmas e o terreno em uso público e de valor líquido obtido devolverá ao comprador o excedente ao crédito da Prefeitura..

Artigo 8º - O terreno compromissado sómente será liberado pela Prefeitura Municipal, após concluída a construção nela iniciada..

Artigo 9º - A renda proveniente da venda de terrenos objeto desta lei, será encriturada em "CONTA PRÉMIA", constituindo fundo que será imediatamente aplicado em obras, melhoramentos, saneamento, abastecimento, próprios públicos, e etc.

Artigo 10º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis, dentro de prazo de 30 (trinta) dias, baixará a regulamentação desta lei..

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos cinco dias de mês de maio de ano de mil novecentos e cinquenta e oito-1.958-.

- Meacyr Dias -

- Vice-Presidente em exercício -